

PROCESSO ON-LINE N.º 820/17 (REN REC EF) DATA: 28/03/17
PROTOCOLO N.º 14.658.302-4 DATA: 07/06/17

PROCESSO ON-LINE N.º 899/18 (REN REC EM) DATA: 23/04/18
PROTOCOLO N.º 15.273.217-1 DATA: 04/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 63/22 APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE ANGAÍ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: GILMARA ANA ZANATA E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 820/17 E 899/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo on-line n.º 820/17 foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/07/20 e retornou a este Conselho em 11/02/22. O processo on-line n.º 899/18, também, convertido em Diligência em 09/09/19 e 01/06/20 retornou a este órgão em 16/04/20 e 11/02/22.

II - MÉRITO

Os processos tratam dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados, com destaque para a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: a escola não possui um espaço físico específico para laboratório de Física, Química e Biologia. Possui um ambiente com um armário de madeira, com vidrarias e equipamentos. Quando os professores planejam a realização de atividades práticas, levam os equipamentos necessários para as experiências na sala de aula ou ao ar livre. [...]

O processo on-line n.º 820/17 foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/07/20 e retornou a este Conselho em 11/02/22. O processo on-line n.º 899/18, também convertido em Diligência em 09/09/19 e 01/06/20, retornou a este órgão em 16/04/20 e 11/02/22, respectivamente, ambos solicitando providências quanto ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências, com a seguinte informação, de 17/01/22:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

PROCESSO ON-LINE N.º 820/17 E 899/18

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de Educação Profissional Técnica subsequente e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade da instituição de ensino possui validade até 04/11/22 e a Licença Sanitária até 31/03/2023, ambos anexados aos protocolados.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 820/17 E 899/18

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
Colégio Estadual do Campo de Angaí – Ensino Fundamental e Médio	Fernandes Pinheiro / Irati	N.º 2260, de 07/06/16 De: 28/09/16 a 28/09/26	Ensino Fundamental – Anos Finais: N.º 3402, de 30/07/13 De: 02/10/12 a 02/10/17	Excepcionalmente De: 03/10/17 a 31/12/24
			Ensino Médio: N.º 6649, de 18/12/14 De: 01/01/15 a 31/12/18	Excepcionalmente De: 01/01/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 820/17 E 899/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR em exercício